

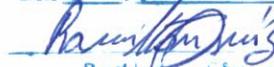


## ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Alagoa Nova  
CASA CLEMENTINO LEITE

## APROVADO

Em 30/Maio/2011

  
Presidente - Câmara de Alagoa Nova

Projeto de Lei Municipal n.º 03/2011

*“Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Alagoa Nova e dá outras providências”.*

**Art. 1.º** A(s) agência(s) bancária(s) e as instituições financeiras localizadas no Município de Alagoa Nova – PB deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão nas filas de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas perante as que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único:** Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um PAINEL ELETRÔNICO que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2.º** As instituições bancárias gozarão de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Lei para se adequar às novas exigências.

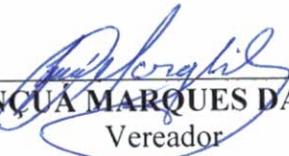
**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da(s) respectiva(s) agência(s) bancária(s) ou instituições financeiras congêneres.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo citado no Art. 2º, fica determinado multa diária de cinqüenta (50) UFIR as instituições que não se adequarem. O valor será recolhido ao cofre do município.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.



Alagoa Nova, em 29 de abril de 2011.

  
FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
Vereador

